

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. JOSÉ GUIMARÃES)

Altera a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, para incluir o não cumprimento de exigências relacionadas à saúde pública dentre os fatos impeditivos para o ingresso de estrangeiro no País; e a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, para atribuir à ANVISA a competência para implementação e execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras, em relação a doenças infectocontagiosas de importância para a saúde pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que “Institui a Lei de Migração”, Lei de Migração, para incluir o não cumprimento de exigências relacionadas à saúde pública dentre os fatos impeditivos para o ingresso de estrangeiro no País; e a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que “Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências”, para especificar que a competência da ANVISA para implementação e execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras, incide tanto sobre bens quanto sobre pessoas.

Art. 2º O art. 45 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte inc. X:

“Art. 45

.....

X - que não atenda as exigências relacionadas a saúde pública determinadas pela autoridade sanitária competente.

.....

(NR)”



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Guimarães

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216538796400>

Art. 3º O art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º-A:

“Art. 2º

.....

IV - exercer a vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras, **em relação a pessoas e bens**, podendo essa atribuição ser supletivamente exercida pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

.....

(NR)”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é dar à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, o poder para regulamentar a entrada de estrangeiros em território nacional que possam representar algum risco para a saúde pública.

Deste modo, propomos duas alterações legislativas para que o exercício desta forma de Poder de Polícia seja realizado de forma independente, observando critérios científicos.

A primeira é alterar a Lei de Migrações – Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 – para estabelecer que o não cumprimento das normas sanitárias para prevenir a entrada de doenças infectocontagiosas em território nacional seja causa para impedir a entrada de estrangeiros no País.

Cabe ressaltar que o art. 43 do Regulamento Sanitário Internacional permite aos Estados-Partes “implementar medidas mais restritivas em resposta a riscos específicos para a saúde pública ou emergências de saúde pública de importância internacional”, tal como ocorre com a atual pandemia de COVID-19.

A segunda é alterar a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que criou a ANVISA, para especificar que a competência para exercer a



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Guimarães

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216538796400>



vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras abarca tanto mercadorias quanto pessoas.

Por fim, resta observar que o descumprimento dessas medidas sanitárias já é considerado infração sanitária, conforme os inc. VI a X, do art. 10, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Em face do exposto, peço a meus nobres Pares o apoio para aprovação deste projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 15 de Dezembro de 2021.

Deputado JOSÉ GUIMARÃES (PT/CE)

